



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS

Processo Administrativo nº: 000137/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muqui.

Requisitante: Presidente da Câmara Municipal Muqui

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto e/ou (Catmat / Catserv)	Quantidade	Unidade
01	Capa de Processo: Administrativo/Legislativo; Papel Offset 180gr; 32x47cm; cor 1x0; Com vinco, dobra e barra na cor azul. Conforme modelo anexo.	250	UN
02	Capa de Processo: Administrativo/Jurídico; Papel Offset 180gr; 32x47cm; cor 1x0; Com vinco, dobra e barra na cor vinho. Conforme modelo anexo.	250	UN
03	Cartão de visita – 9x5cm, 4x4 cores, couché 300g, laminação fosca, verniz localizado, impresso com dados variados.	3.000	UN
04	Envelope saco ouro / timbrado / 26 x 36 cm / cor 1x0.	1.000	UN
05	Envelope saco pardo 26 x 36 cm.	1.000	UN
06	Papel Timbrado Offset 75Gr / A4 / 21x29,7cm / 4x0cor	1.000	UN
07	Pastas Triplex 250g, formato 22x32cm, cores 4x0, revestimento verniz UV ou Laminação Fosca. Acabamento em corte especial com bolso colado e porta cartão.	1.000	UN
08	Carimbo automático/ cor preta/ 4927. Modelo em anexo. Com a seguinte descrição: 31.727.449/0001-80 CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI Rua Agostinho Caiado Fraga,145 – Santo Agostinho – CEP 29480-000	01	UN



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como não contínuo, tendo em vista que não há necessidade permanente de execução de tarefas.

1.2.2. O critério de aceitabilidade de preço será por valor global estimado para a contratação.

1.2.3. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se contratação de empresa especializada na confecção de materiais gráficos com o objetivo de suprir as necessidades deste órgão, visando repor e manter o estoque para atender os setores administrativos e legislativos, haja vista que os itens são essenciais à continuidade e manutenção dos serviços prestados aos cidadãos Muquienses.

2.2. A referida contratação visa atender ainda, a determinação da Presidência desta Casa Legislativa, justificada no Memorando nº 025/2026, emitido em 04/05/2026.

2.3. Fundamentações detalhadas encontram-se documentadas no Processo Administrativo nº 000137/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, garantindo que a Câmara Municipal de Muqui tenha acesso contínuo aos itens necessários para o funcionamento institucional.

3.2. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, permitindo maior flexibilidade na aquisição conforme a demanda.

3.3. A empresa contratada deverá oferecer materiais gráficos de alta qualidade, com impressão nítida e acabamentos adequados.

3.4. A contratação deverá prever a entrega programada e execução dos serviços conforme solicitação da administração, garantindo um fluxo contínuo de materiais sem necessidade de armazenamento excessivo.

3.5. Além disso, a solução incluirá um sistema de controle e planejamento da demanda gráfica, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos e evitando a necessidade de aquisições emergenciais.

3.6. A fiscalização será realizada pela unidade administrativa da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento dos prazos e especificações contratuais.

3.7. Da Subcontratação:

3.7.1. A subcontratação está autorizada, devendo-se seguir as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.7.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo-lhe facultado exigir da Contratada a comprovação de que o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.7.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. **Dos prazos de entrega e critérios de recebimento:**

3.8.1. A entrega do objeto se dará de forma integral, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.8.2. Após a entrega, o objeto contratado será recebido:

3.8.2.1. Provisoriamente, pela Diretoria Administrativa, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no contrato. O recebimento provisório não implica em sua aceitação.

3.8.2.2. O recebimento provisório caberá aos agentes fiscalizadores especialmente designados para acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.8.2.3. Definitivamente, pela Diretoria Administrativa, quando depois de verificada a conformidade do objeto, os servidores designados atestarão no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias e consequente aceitação.

3.8.3. A Contratante, por meio de servidores designados para este fim, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de conclusão do serviço, para o qual deverão ser observadas as orientações abaixo:

3.8.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da qualidade, da quantidade, funcionalidade e efetividade do objeto pactuado, do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a ocorrência ou não de qualquer pendência quanto a perfeita execução que compõem o objeto deste instrumento.

3.8.4. Ocorrendo recusa do objeto, de forma total ou parcial, a Contratada deverá providenciar a substituição e arcar com o ônus decorrente, gerando, também neste caso, interrupção da contagem do prazo de recebimento definitivo.

3.8.5. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste documento, devendo a Contratante formalizar a ocorrência por meio de documento escrito, no qual se apontarão as razões para não emitir o Termo de Recebimento Definitivo, indicando as falhas e pendências verificadas.

3.8.6. O recebimento definitivo é condição indispensável para a realização total do pagamento pactuado em contrato e/ou nota de empenho.

3.8.7. Na hipótese de rejeição do objeto contratado, a Contratada deverá substituí-lo, sem ônus para a Contratante, e/ou atender às determinações da Contratante no prazo fixado que será informado por meio de ofício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.8.8. Em caso de rejeição total/parcial do objeto contratado, ou nas hipóteses de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliadas na etapa de recebimento, ficará a Contratada sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.8.9. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 3.8.9.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado dos produtos fornecidos e serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia.
- 3.8.9.2. Os serviços e materiais empregados durante a execução deste, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o Contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3.8.9.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o Contratante;
- 3.8.9.4. A recusa da Contratada em substituir o(s) materiais(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.
- 3.8.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. A Contratação do objeto solicitado será formalizado pela emissão de Ordem de Serviço.
- 4.1.2. A Contratada deverá informar e manter e-mail e telefone por meio do qual serão realizadas as solicitações referentes ao objeto contratado.
- 4.1.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.4. A Contratada deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto a ser fornecido.
- 4.1.5. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações da Câmara Municipal de Muqui sem prévia autorização formal.
- 4.1.6. A Contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação sobre quais versam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em virtude de ser tratar de valor de pequeno vulto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.1. A arte com o conteúdo será enviada para a empresa que será contratada, por e-mail, com antecedência de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.1.2. O material gráfico somente poderá ser impresso após a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas além de profissionais devidamente treinados e cumprimentos dos prazos promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.1.4. Os materiais deverão, no ato da entrega, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade dos produtos.
- 5.1.5. Todos os itens deverão ser entregues na forma física na Câmara Municipal de Muqui, na Rua Agostinho Caiado Fraga, 145, Bairro: Santo Agostinho, anexo ao Parque de Exposições, em frente ao CREAS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
- 6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 6.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
- 6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.
- 6.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da prestação de serviços contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.1. Prestação de serviços em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)
 - 7.1.2. Prestação do serviço em tempo hábil.
 - 7.1.3. Qualidade do serviço executado.
 - 7.1.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.
 - 7.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.
 - 7.1.6. Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.
 - 7.1.7. Executar qualquer serviço sem prévia autorização.
 - 7.1.8. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante a prestação dos serviços.
 - 7.1.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.
 - 7.1.10. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.
 - 7.1.11. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 7.2.2. Deixou de prestar os serviços contratados, ou não os executou com a quantidade e qualidade mínima exigida;
 - 7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.
- 8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.
- 8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.
 - 8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.
 - 8.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa – 33.90.39.55000 – Serviços gráficos.

10. LOCAL DE ENTREGA OBJETO/SERVIÇOS

10.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Muqui, situada à Rua Agostinho Caiado Fraga, nº 145, Santo Agostinho, Muqui – Espírito Santo – CEP: 29.480-000.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto/prestação de serviços deste Termo de Referência é de: R\$ 8.695,00 (oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Muqui/ES, 14 de maio de 2026.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação

De acordo. Aprovo o Termo de Referência desenvolvido.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente